



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 388 / 16  
Fls. 21  
Resp. 2

PROJETO DE LEI Nº 18 / 2016

LIDO EM SESSÃO DE 16 / 02 / 16  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo Presidente  
Excelentíssimos vereadores

*[Assinatura]*  
Presidente

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que “dispõe sobre a fiscalização e limpeza dos imóveis não utilizados com vistas à preservação da saúde pública e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

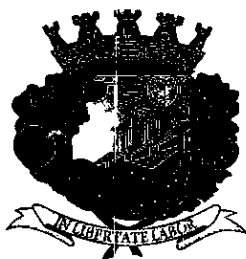
A dengue, a zika e a chikungunya são três doenças que circulam no Brasil transmitidas pelo mesmo vetor: o mosquito Aedes aegypti. Todas elas têm as mesmas características sintomáticas: febre alta, dor no fundo dos olhos, vermelhidão na pele, coceira e distúrbios gástricos. Embora os sintomas do vírus transmitido pelo mosquito Aedes aegypti costumem ser de pouca gravidade, o zika vírus passou a ser observado com mais atenção quando surgiram indícios que o vinculam ao número excepcionalmente elevado de casos de bebês que nascem com microcefalia.

O Brasil fez um alerta em outubro sobre um número elevado de nascimentos de crianças com microcefalia na região Nordeste. Atualmente há 270 casos confirmados e 3.449 em estudo, contra 147 em 2014. O país notificou em maio de 2015 o primeiro caso de doença pelo vírus zika. Desde então, a doença se propagou no país e também em outros 22 países da região.

No dia 1º de fevereiro deste ano, a disseminação do zika vírus e sua provável ligação com casos de microcefalia tornaram-se uma

PROJETO DE LEI

Nº 18 / 2016



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

emergência de saúde pública internacional para a Organização Mundial da Saúde (OMS).

O Brasil é o país mais atingido pelo vírus, seguido pela Colômbia, que neste sábado anunciou mais de 20 mil casos, 2 mil deles em mulheres grávidas. A Colômbia aconselhou as mulheres a adiarem a gravidez por seis a oito meses. Alertas similares foram feitos no Equador, El Salvador, Jamaica e Porto Rico. O alerta também soou na Europa e Estados Unidos, onde o vírus foi detectado em dezenas de pessoas que viajaram ao exterior.

E melhor forma de prevenir dengue, a zika e a chikungunya é a eliminação do vetor, ou seja, eliminar o mosquito. Como ainda não existem vacinas ou medicamentos que impeçam a contaminação, é necessário diminuir a quantidade de mosquitos que circulam nos ambientes. Para isso, é fundamental eliminar os criadouros do *Aedes aegypti*, que coloca seus ovos em recipientes com água parada. O cuidado para evitar a sua proliferação deve ser feito por todos.

Os casos confirmados de dengue chegaram a 110 mil na Região Metropolitana de Campinas (RMC) até 30 de outubro, de acordo com o Centro de Vigilância Epidemiológica estadual (CVE-SP). As estatísticas incluem 20 cidades e indicam alta de 70% sobre total de infectados pelo vírus no ano passado, quando foram 64,7 mil.

Na Região Metropolitana de Campinas (RMC), de outubro de 2015 à janeiro deste ano, foram detectados 16 casos de microcefalia, sendo 11 em Campinas, quatro em Sumaré e um em Hortolândia. Segundo a Secretaria de Saúde, nenhum deles tem relação com o vírus zika. Contudo, o poder público não pode esperar a situação se agravar para tomar as devidas providências. Até porque o mosquito *Aedes aegypti* transmite, além da zika, outras duas doenças.

Pensando na relevância do tema, este projeto de lei tem o principal objetivo de garantir aos agentes de saúde municipal o livre acesso às propriedades que permanecem fechadas, atribuindo ao proprietário a responsabilidade legal caso o local vire um criadouro do mosquito *Aedes aegypti*.



C.M.V. Proc. Nº 388 / 16  
Fls. 03  
Resp. 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Valinhos, 04 de fevereiro de 2016.

  
**João Moyses Abujadi**  
Vereador



C.M.V. Proc. Nº 388 / 16  
Fls. 024  
Resp. 12

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L Nº /2016

Lei nº

*"Dispõe sobre a fiscalização e limpeza dos imóveis não utilizados com vistas à preservação da saúde pública e dá outras providências"*

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O proprietário, o titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis não utilizados ou subutilizados, localizados no perímetro urbano, são obrigados a mantê-los limpos e fechados de modo a impedir a proliferação de animais e insetos transmissores de doenças, a contaminação do meio ambiente, a prática de crimes, bem como outras situações nocivas à sociedade.

**Art. 2º** - A presente Lei tem como objetivo a compatibilidade da propriedade com a preservação do meio ambiente urbano, com a segurança, o bem-estar e a saúde da população, no âmbito do Município, fundamentado na função social da propriedade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará aplicação de multa ao proprietário de imóvel no valor equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Valinhos (UFMV).

§ 1º - A multa prevista no caput deste artigo será aplicada se o responsável pelo imóvel não adotar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação, as medidas de regularização apontadas pelo Poder Público.

§ 2º - Se o responsável não for localizado, a notificação será feita por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

*4ª Imprensa Oficial e também*

**Art. 7º** - Será considerada infração a esta Lei, sujeita à multa prevista no art. 3º, impedir que o agente de saúde municipal tenha acesso ao imóvel que apresente risco potencial de criadouro do mosquito *Aedes aegypti*.

§ 1º - Na hipótese do caput deste artigo, o responsável será notificado a permitir o acesso do agente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação da multa prevista nesta Lei.

§ 2º - Passado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a multa prevista no art. 3º será aplicada por cada dia em que o agente de saúde municipal continue impedido pelo responsável pelo imóvel de ter acesso ao local que apresente risco potencial de criadouro do mosquito *Aedes aegypti*.

**Art. 4º** - Compete à Divisão de Vigilância Sanitária de Valinhos, da Secretaria Municipal de Saúde, e à Secretaria de Obras e Serviços Públicos a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



C.M.V. Proc. Nº 388/16  
Fls. 006  
Resp. 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos            dias do mês de            de 2015.

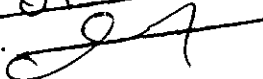
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 388/16  
Fls. 07  
Resp. 

## Comissão de Justiça e Redação

### Projeto de Lei nº 18/16.


**Assunto:** “Dispõe sobre fiscalização e limpeza dos imóveis não utilizados com vistas à preservação da saúde pública e dá outras providências.”

**Parecer:** Esta comissão analisou o referido Projeto e quanto à sua legalidade e constitucionalidade dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 16 de fevereiro de 2016.

**Presidente:**

Paulo Roberto Monteiro

EXPELIDO EM SESSÃO DE 16/2/16  
  
PRESIDENTE

**Membros:**

Aldemar Veiga Júnior

Gilberto Aparecido Borges

Israel Scupenaro

José Osvaldo Cavalcante Beloni



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. No 388/16  
Fls. 22  
Resp. [Signature]

## Comissão de Finanças e Orçamento

### Projeto de Lei nº 18/16.

**Assunto:** “Dispõe sobre fiscalização e limpeza dos imóveis não utilizados com vistas à preservação da saúde pública e dá outras providências.”

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto e, nada tendo a opor quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 16 de fevereiro de 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 16/2/16  
[Signature]  
PRESIDENTE

**Presidente:** Antonio Soares Gomes Filho

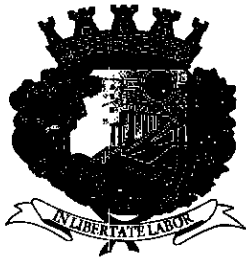
**Membros:** Aldemar Veiga Júnior

[Signature]  
César Rocha Andrade da Silva

[Signature]  
Edson José Batista

Leonidio Augusto de Godoi





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

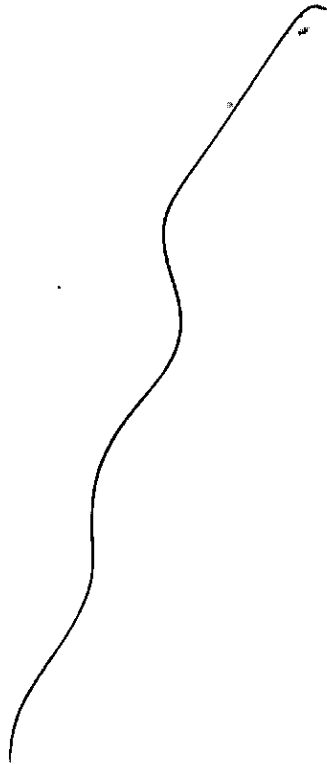
C.M.V. No 388/16  
Proc. No 09  
Fls. 09  
Resp. [Signature]

PARA ORDEM DO DIA DE 16/2/16  
[Signature]  
PRESIDENTE

notação

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 16/2/16  
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]  
Sidmar Rodrigo Tolói  
Presidente



Segue Autógrafo nº 08/16 [Signature]